



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.219, DE 03 DE JULHO DE 1.990.-

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Tabapuã a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, / Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições / que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção / dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas / pela referida Secretaria;
- III - Os recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, destinam às despesas com execução de Obras do Programa Popular de Pavimentação Urbana, nas seguintes vias públicas urbanas:

Rua Ozório Nascimento Costa.....	1.845,00	m ²
Rua Antonio de Paula Eduardo Filho.....	1.980,00	m ²
Rua Santa Cruz.....	1.980,00	m ²
Rua Vicente Cruz.....	1.188,00	m ²
Rua Francisco Prado Alonso.....	1.188,00	m ²
Rua Padre Monteiro.....	2.700,00	m ²
Rua Dr. Joaquim Machado.....	800,00	m ²
Rua Messias de Souza.....	450,00	m ²
Rua Dr. Zacarias.....	704,00	m ²
Avenida Liberdade.....	704,00	m ²

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior / destinar-se-ão à pavimentação de vias urbanas.-

Artigo 3º - As despesas com a execução da obra, correrão por conta / de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas na forma legal, mediante a utilização dos / recursos a serem repassados, conforme inciso I do artigo 1º desta lei.-

Artigo 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do mês de julho de 1.990.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PERÉIRA
Diretor Geral